

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONTRATO PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Nº 094/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019012918

Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o **Município de Quirinópolis** e de outro lado o **Sr. Eduardo Costa Gomes**.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O **MUNICIPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88, centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 122 - Setor Central, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **EDUARDO COSTA GOMES**, brasileira, casada, residente e domiciliada sito à Rua C-7 nº 14 - Conjunto Capelinha, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.967.311 DGPC/GO e do CPF nº 018.225.031-83, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 30 dias do mês de Julho de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **Carta Convite nº 032/2019, de 29 de Julho de 2019**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços no transporte de Estudantes **Região da Serra da Fortaleza até Quirinópolis, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura, em um Veículo espécie/tipo **PAS/MICROONIB** marca/modelo **VW/KOMBI ESCOLAR**, fabricação 2011, modelo 2011, Chassi 9BWMF07X6BP021891, cor branca, placa **NWQ-7113**, ou outro veículo similar, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, perfazendo

um percurso estimado de **171 (cento e setenta e um)** quilômetros diários, totalizando **16.074** quilômetros em **94** dias letivos.

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Prazo e das Condições de Pagamento

2.1. O presente contrato começa a vigorar a partir do dia **31 de Julho de 2019**, data esta que fixará também o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, encerrando no dia **31 de Dezembro de 2019**, ficando assim a partir do encerramento ambas as partes desobrigadas das obrigações contidas neste.

2.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços especificados na Clausula 2.1 do presente instrumento o valor de **R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos)** por quilômetro, perfazendo a importância estimada de **R\$ 33.433,92 (trinta e três mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)**, que corresponde ao valor total deste contrato para todos os efeitos legais.

2.3. O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao do encerramento das obrigações, de acordo com a planilha mensal dos serviços executados apresentado pelo Responsável do Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

2.4. Os serviços licitados serão pagos pela Prefeitura Municipal, mensalmente, após a conclusão de sua prestação, excetuando-se o período de férias e recessos escolares, feriados e dias santos, ou seja, dias não trabalhados.

2.5. conforme item anterior, os pagamentos não serão iguais e sucessivos, sendo pagos mediante os serviços efetivamente realizados.

2.6. O preço do objeto constante deste contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou de acordo com os índices do Ministério da Fazenda e pela ANP - Agência Nacional de Petróleo.

2.7. Em havendo erro no documento de cobrança, irregularidade em quaisquer das certidões referentes à regularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista do CONTRATADO, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa (pendências legais ou contratuais), ficará pendente o pagamento até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não gerando ao CONTRATADO qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

2.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.8. O objeto será fornecido a contar da assinatura deste termo, encerrando no dia **31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos Termos do Art. 57, inciso II da lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, e ainda, caso necessário, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento), por serviços congêneres.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Da Classificação das Despesas

3.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

1) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

0214.12.361.0018.2057 - 339036.101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Manutenção do Transporte Escolar;

0214.12.361.0018.2057.339036.115 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Manutenção do Transporte Escolar.

(CLÁUSULA QUARTA)

Das Obrigações da CONTRATANTE

4.1. Fornecer a **CONTRATADA** trajeto do veículo e número de pessoas;

4.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio de servidor ou comissão designada;

- 4.3. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela **CONTRATANTE**;
- 4.4. Fazer planilha mensal das viagens realizadas;
- 4.5. Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas;
- 4.6. Efetuar a medição da distância rodada diariamente pelo contratado, conforme roteiro em anexo e suas possíveis alterações.

(CLÁUSULA QUINTA)

Das Obrigações da CONTRATADA

- 5.1. No caso da **CONTRATADA** pôr motivo qualquer efetuar a venda do veículo contratado, deverá de imediato substituir o veículo atendendo os requisitos do Transporte Escolar exigidos pelo DETRAN, para que não sejam prejudicados os transportados;
- 5.2. Dispor de todos os equipamentos necessários para segurança tais como: extintor, macaco, estepe, cinto de segurança para todos os transportados, etc.;
- 5.3. Se o veículo mencionado acima sofrer danos que impeça o seu funcionamento a **CONTRATADA** é obrigado a substituí-lo imediatamente por outro veículo devidamente equipado;
- 5.4. Despesas com: motorista, combustível e mecânica para o veículo contratado ocorrerá por conta exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 5.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos alunos transportados relacionados pela Secretaria Municipal de Educação, moral e civilmente desde o início até o seu destino final, ficando sob suas responsabilidades conduzir as crianças com segurança até o portão da escola e pegá-los do lado do portão, evitando que as crianças atravessem a rua.
- 5.6. A **CONTRATADA** se obriga a proceder assiduamente o conferimento juntamente com a escola, dos alunos a serem transportando, pois fica sob a responsabilidade do mesmo o transporte até seu destino final, as crianças que ficarem para traz por esquecimento, isentando de qualquer responsabilidade a Secretaria Municipal da Educação.
- 5.7. Será feita, a critério da Contratante, avaliação de desempenho dos serviços prestados pelo Contratado, junto à comunidade escolar que será atendida pelo transporte.
- 5.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- 5.9. Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- 5.10. Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas.
- 5.11. Não cobrar nenhum valor dos alunos transportados.
- 5.12. Transportar apenas os alunos indicados pela SME, ficando terminantemente proibido dar caronas para terceiros ou conduzir qualquer tipo de objeto que possa causar ou colocar em risco os alunos.
- 5.13. A rota definida pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, correndo por conta da Contratada todas as despesas com transporte, motorista, combustível, condutor, manutenção, pneus, encargos sociais e outras necessárias ao bom desempenho do serviço constante do objeto da presente licitação, para manutenção em geral para o cumprimento do contrato.

(CLÁUSULA SEXTA)

Das Rescisões

- 6.1. Este contrato poderá ser automaticamente rescindido por não atender as condições mínimas de trafego exigida pela legislação de trânsito, ou no caso de não haver mais a necessidade da prestação dos serviços para a Secretaria da Educação.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Da Multa e Cláusula Penal

- 7.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA OITAVA)

Das Questões Diversas

8.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

8.2. A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2019012918;

8.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços na forma aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor;

(CLÁUSULA NONA)

Dos Casos Omissos

9.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Do Foro

10.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

10.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 30 dias do mês de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis

JOSÉ MARCIO XAVIER

Gestor Municipal

Contratante

EDUARDO COSTA GOMES

Contratado

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

PUBLICADO

PLACARD

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

**Secretaria Municipal da
Administração**